

LEI COMPLEMENTAR N. 706, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa de Incentivo ao Pagamento dos créditos tributários e não-tributários, executados ou não, inscritos em dívida ativa para o Exercício de 2025.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Institui o Programa de Incentivo ao Pagamento dos créditos tributários e não-tributários, executados ou não, inscritos em dívida ativa para o Exercício de 2025, com adesão facultativa dos contribuintes — pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º A adesão ao Programa instituído por esta Lei Complementar ocorre mediante termo de acordo do contribuinte ou procurador devidamente constituído.

Art. 3º O pagamento ou parcelamento firmado nos termos desta Lei Complementar importa em confissão extrajudicial dos créditos e aceitação de todas as condições estabelecidas nesta norma, de forma irretratável e irrevogável, em renúncia a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda eventual ação sobre o crédito objeto do referido programa, e em desistência das impugnações, defesas, recursos, requerimentos administrativos, ações judiciais e embargos à execução fiscal que o discuta.

Art. 4º Os débitos passíveis de inclusão no programa abrangem créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos em dívida ativa até 30 de setembro de 2025, salvo:

I - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - devidos pelos tomadores ou intermediários de serviços, nos termos do art. 33 da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003; e

II - as multas de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O Programa previsto nesta Lei Complementar aplica-se, também, aos créditos tributários e não-tributários do exercício de 2025 e anteriores, lançados e vencidos, que não foram inscritos em dívida ativa por força de interposição de recurso administrativo, desde que o protocolo seja de data anterior a 30 de setembro de 2025.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte opte pela manutenção da impugnação ou recurso administrativo pendente de julgamento na data de início da vigência desta Lei Complementar, este poderá ingressar no programa após a decisão administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão proferida.

Art. 5º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se crédito tributário e não tributário a soma do valor principal da exação, atualização monetária, juros e multa de mora.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º Este Programa de Incentivo ao Pagamento dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, executados ou não, abrange a redução da atualização monetária, dos juros e da multa de mora destes créditos, com as seguintes opções de pagamento:

I - pagamento à vista, com a aplicação dos descontos percentuais de acordo com as faixas de valores previstas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar; ou

II - parcelamento ou reparcèlement ou re-reparcèlement, a serem celebrados nos termos da Lei n. 6.000, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, com a aplicação dos descontos percentuais de acordo com as faixas de valores e parcelas previstas no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º Os créditos tributários e não-tributários incluídos no Programa serão consolidados por inscrição cadastral mobiliária ou imobiliária e para a aplicação dos descontos percentuais previstos nos Anexos desta Lei Complementar será observado o montante total devido em 30 de Setembro de 2025.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo aplicam-se também àqueles que não possuam inscrição cadastral, sendo verificado, neste caso, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF- ou o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do contribuinte.

§ 3º Para o parcelamento e o reparcèlement aplicam-se as regras da atualização das parcelas de acordo com a Lei n. 6.000, de 27 de dezembro de 2001, com suas alterações e também as demais regras cabíveis, conforme Lei n. 5.784, de 19 de janeiro de 2000, com suas alterações.

Art. 7º A inadimplência em 3 parcelas (consecutivas ou alternadas) ou superior a 90 dias, implica exclusão automática do programa, retomando-se os acréscimos legais e medidas de cobrança.

Art. 8º O período oficial de adesão a este Programa será a partir da data de publicação desta Lei Complementar até 30 de novembro de 2025, podendo ser ampliado por decreto uma única vez, por até 30 (trinta) dias, se presentes razões de conveniência administrativa e interesse público.

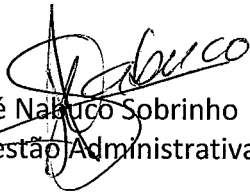
Art. 9º Os parcelamentos, reparcèlement e re-reparcèlement celebrados de acordo com as Leis Complementares n. 335, de 1º de outubro de 2007, n. 446, de 27 de setembro de 2011, n. 548, de 2 de junho de 2014, n. 568, de 16 de novembro de 2015, e n. 670, de 1º de setembro de 2023, inclusive parcelamentos em andamento, não poderão acumular os benefícios desta Lei Complementar, exceto em caso de descumprimento ou desfazimento do acordo, hipóteses que será celebrado um novo acordo nos termos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


José Nalúco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

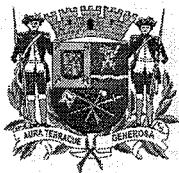

André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 30/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 59/SAJ/DAL/2025

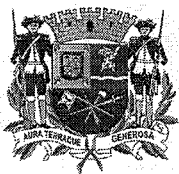


PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

LEI COMPLEMENTAR N. 706/2025

Anexo I
(PAGAMENTO À VISTA)

Faixa de Valor em Reais	% Desconto	
	Juros e multa de mora	Atualização monetária
Até R\$ 50.000,00	100%	100%
50.000,01 Até R\$ 200.000,00	95%	40%
Acima de R\$ 200.000,00	90%	30%



**PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

LEI COMPLEMENTAR N. 706/2025

**Anexo II
(TABELA DE DESCONTO PARA PARCELAMENTOS)**

Parcelas	% Desconto	
	Juros e multa de mora	Atualização monetária
Até 3 parcelas	85%	85%
Até 6 parcelas	70%	70%
Até 12 parcelas	55%	55%